

DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

http://www.doe.sea.sc.gov.br/material2/Edicao_Extra/Jornal_2020_03_17-B_ASS.pdf

O Decreto emitido pelo governador declara situação de emergência e suspende por 7 dias, em regime de quarentena, as seguintes atividades:

- A circulação do transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- Atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;
- Atividades e serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal;
- A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, mediante regulamentação por portaria específica;
- Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos ficam suspensos em todo o território catarinense por 30 dias;
- As indústrias deverão operar em sua capacidade mínima necessária nas regiões em que já tenha sido identificado o contágio comunitário.

DECRETO Nº 521, DE 19 DE MARÇO DE 2020

https://sc.gov.br/images/DECRETO_521_ASSINADO.pdf

O decreto proíbe a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas. Altera o artigo 3º do Decreto 515, proibindo a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense.

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE MARÇO DE 2020

https://www.sc.gov.br/images/PORTARIA_180_1.pdf

Com intuito de ser mais específico e dirimir dúvidas sobre alguns serviços, o governo de SC baixou essa portaria autorizando os seguintes serviços:

- o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto n. 515/2020; II - o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

- as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
- a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;
- o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;
- o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

A portaria também estabeleceu a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados) e suspendeu o fretamento de transporte para fins turísticos.

ATUALIZAÇÃO: 23/03

PORTARIA GAB/SES nº 189 de 22/03/2020

<http://www.doe.sea.sc.gov.br/Portal/VisualizarJornal.aspx?cd=2353>

Estabelece regras para as atividades industriais em território catarinense e classifica padarias, mercearias, açougues e peixarias como serviços essenciais.

O documento permite que as indústrias mantenham a operação, desde que reduzam ao menos 50% do número de trabalhadores por turno de trabalho. As exceções são agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde, que não precisarão ter redução do número de trabalhadores.

DECRETO Nº , 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020

http://www.doe.sea.sc.gov.br/material2/Edicao_Extra/Jornal_2020_03_23-A_ASS.pdf

Prorroga por mais 7 dias as medidas de isolamento no Estado, especificando quais são os serviços essenciais, notadamente entre as indústrias, com a normatização do funcionamento das fábricas

Estabelece novas medidas referentes ao transporte aquaviário e no que se refere ao transporte rodoviário, com a autorização da abertura de oficinas e borracharias e venda de

refeições por restaurantes localizados às margens das rodovias estaduais e federais em território catarinense. A comercialização de refeições pode ser feita por restaurantes localizados às margens das estradas e oferecida exclusivamente para profissionais de serviços considerados essenciais pelo Governo do Estado, incluindo nesta categoria os transportadores de carga responsáveis pelo abastecimento e transbordo de insumos da saúde. Os restaurantes não podem estar abertos para acesso do público. Recomenda-se que o atendimento seja no modelo "drive thru" (compra e retira), para que não haja permanência de pessoas no local.